



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **428**/2019

Data do protocolo: 05/12/2019	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 10/02/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0402/2019

Em 05 de dezembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, o inciso II do § 4º do art. 66 e o Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Trata-se de propositura que:

- (i) Cria, na Lei nº 6.251, de 2005 02 (duas) novas vagas para o emprego público de Engenheiro, e na Lei nº 9.800, de 2019, 02 (duas) novas vagas para o emprego público de Engenheiro Agrimensor, em razão da solicitação de abertura de concurso público para o provimento de tal emprego, constante no guichê 072.441/2019;
- (ii) Corrige, no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019, o quantitativo de vagas dos empregos públicos de Técnico Agrícola e de Técnico de Edificações, erroneamente assinaladas quando da edição da Lei;
- (iii) Corrige a redação do inciso II do § 4º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019, que erroneamente fazia menção à Lei nº 6.251, de 2005, quando o correto seria referir-se à Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005;
- (iv) Dispõe que, até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego Público de Coordenador Pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, fica permitida a realização de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

novos processos seletivos para designação da função-atividade de Professor Coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações; e

- (v) Dispõe que fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a vigência das normas citadas.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 428 / 2019

Altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, o inciso II do § 4º do art. 66 e o Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de Engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de Engenheiro Agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de Técnico Agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de Técnico de Edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 5º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 66.

§ 4º



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público permanecer investido no mesmo cargo em comissão ou designado para a mesma função de confiança ou função-atividade sob a égide da Lei nº 6.249, de 2005.”(NR)

Art. 6º Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego Público de Coordenador Pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de Professor Coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

Art. 7º Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 006
PROC. 539/19
C.M. Adria

DESPACHOS

Processo nº 539/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

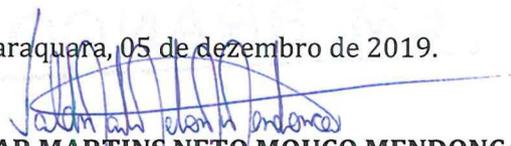
Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 05 DEZ 2019	Prazo para apreciação: 10 FEV 2020	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

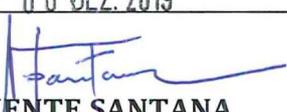
Araraquara, 05 de dezembro de 2019.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 06 DEZ. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 07
Proc. 539/19
Resp. (assinatura)

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

564

/2019

Projeto de Lei nº 428/2019

Processo nº 539/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

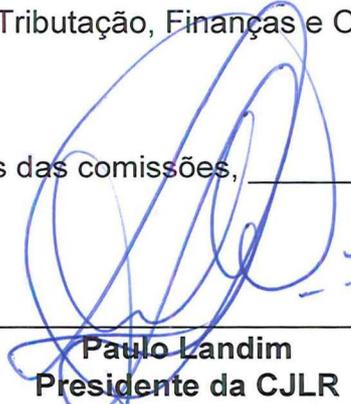
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 06 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	08
Proc.	539/19
Resp.	[assinatura]

OFÍCIO/SJC Nº 0410/2019

Em 9 de dezembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019, que altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, o inciso II do § 4º do art. 66 e o Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Relativamente à propositura original, este Substitutivo se presta a estabelecer novo parâmetro para o pagamento das retribuições pecuniárias correspondentes aos cargos em comissão, funções de confiança e funções-atividade, relativamente aos empregados públicos que incorporaram, total ou parcialmente, tais retribuições pecuniárias, bem como que permaneçam ou venham a ser investidos ou designados para estas.

Assim, tendo em vista a finalidade a que este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019 se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	09
Proc.	53910
Resp.	0

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 428/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, o inciso II do § 4º do art. 66 e o Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de Engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de Engenheiro Agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de Técnico Agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de Técnico de Edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 5º A Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:



Folha	10
Proc.	539/10
Resp.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária."(NR)

Art. 6º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 99.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,



Folha	22
Proc.	539/11
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 5º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

.....
Art. 180.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária."(NR)

Art. 7º A Lei nº 9.802, de 2019 passa a vigorar com a seguinte

alteração:

"Art. 66.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.



Folha	13
Proc.	539/19
Resp.	0

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

.....
Art. 90.

§ 3º Para os empregos públicos cuja jornada semanal de trabalho seja de 30 (trinta) horas, não será considerado período trabalhado o período correspondente ao intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos."(NR)

Art. 8º Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego Público de Coordenador Pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de Professor Coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

Art. 9º Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam revogados:

I – os incisos I e II do § 5º do art. 67 da Lei nº 9.800, de 2019;



Folha	19
Proc.	589/19
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – os incisos I e II do § 6º do art. 99, bem como os incisos I e II do art. 180, todos da Lei nº 9.801, de 2019.

III – os incisos I e II do § 5º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019;

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA,
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

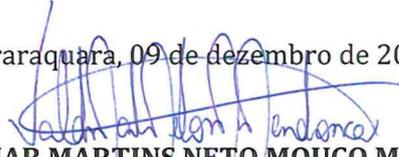
Folha	35
Proc.	539/19
Resp.	(2)

DESPACHOS

Processo nº 539/2019

Senhor Presidente,

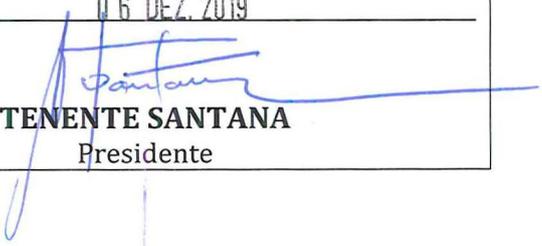
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 09 DEZ 2019	Prazo para apreciação: 13 FEV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; e 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
Araraquara, 09 de dezembro de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 06 DEZ. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	16
Proc.	539/19
Resp.	

PARECER Nº

576

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019

Processo nº 539/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

09 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	17
Proc.	539/2019
Resp.	

PARECER N° 358 /2019

Processo nº 539/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	18
PAc.	539/19
Resp.	(3)

PARECER N°

159

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019

Processo nº 539/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

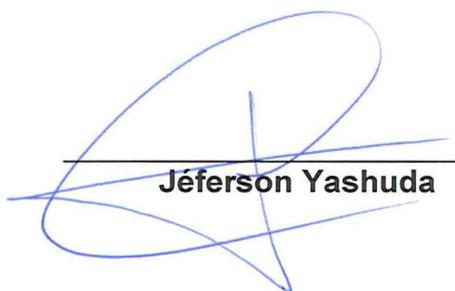
10 DEZ. 2019

Sala de reuniões das comissões, _____

~~09 DEZ. 2019~~



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

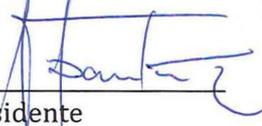
FLS. 19
PROC. 539/19
C.M. 0

Requerimento Número 1685 /2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim

DESPACHO: **APROVADO**

Araraquara, 10 DEZ. 2019



Presidente

PROCESSO nº 539/2019

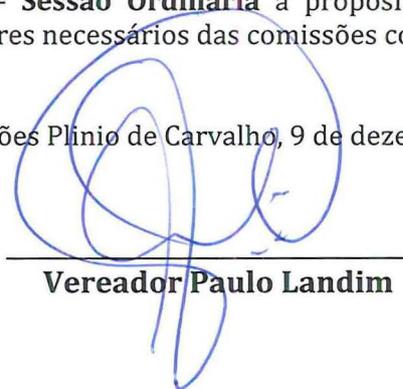
PROPOSIÇÃO: *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2019*

INTERESSADA: *Prefeitura do Município de Araraquara*

ASSUNTO: Altera as Leis nº 9.800 e nº 9.802, ambas de 27 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, respectivamente), de modo a alterar o número de vagas dos empregos públicos que especifica, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **136ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 9 de dezembro de 2019.



Vereador Paulo Landim

PROCESSO 539/2019

12/01 10/12/2019 010195 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 20
PROC. 539/19
C.M. 0

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 428/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 428/2019

Introduz alterações nas Leis nº 6.251, de 19 de abril de 2005, nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de engenheiro agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de técnico agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de técnico de edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 5º A Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 21
PROC. 539/19
C.M. B

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 5º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 180.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.802, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 23
PROC. 539/19
C.M. 9

.....
§ 3º Para os empregos públicos cuja jornada semanal de trabalho seja de 30 (trinta) horas, não será considerado período trabalhado o período correspondente ao intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.” (NR)

Art. 8º Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego público de coordenador pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de professor coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

Art. 9º Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam revogados:
I – os incisos I e II do § 5º do art. 67 da Lei nº 9.800, de 2019;
II – os incisos I e II do § 6º do art. 99, bem como os incisos I e II do § 5º do art. 180, todos da Lei nº 9.801, de 2019; e
III – os incisos I e II do § 5º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

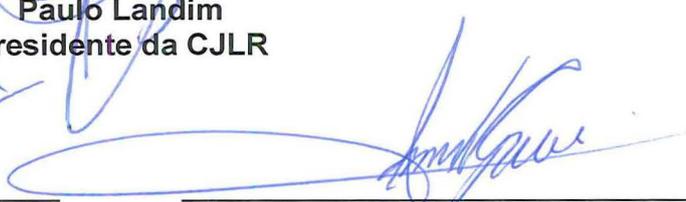
Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco

Aprovado
10 DEZ. 2019
Araraquara, 

Prefeito



FLS.	24
PROC.	539/19
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 424/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 428/2019

Introduz alterações nas Leis nº 6.251, de 19 de abril de 2005, nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de engenheiro agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de técnico agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de técnico de edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 5º A Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

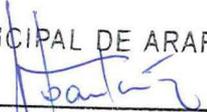
b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

“Art. 99.
.....

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo:
I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,
II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:
a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 5º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

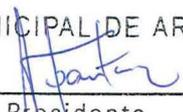
.....
Art. 180.
.....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:
I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,
II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:
a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.802, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.
.....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

- a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;
- b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou
- c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 90.

§ 3º Para os empregos públicos cuja jornada semanal de trabalho seja de 30 (trinta) horas, não será considerado período trabalhado o período correspondente ao intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos." (NR)

Art. 8º Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego público de coordenador pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de professor coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

Art. 9º Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam revogados:

- I – os incisos I e II do § 5º do art. 67 da Lei nº 9.800, de 2019;
- II – os incisos I e II do § 6º do art. 99, bem como os incisos I e II do § 5º do art. 180, todos da Lei nº 9.801, de 2019; e
- III – os incisos I e II do § 5º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	27
PROC.	539/19
C.M.	B

Ofício nº 211/2019-DL

Araraquara, 11 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão extraordinária e na sessão ordinária, ambas realizadas no dia 10 de dezembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
410/2019	327/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2020.
411/2019	Compl. 020/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, e dá outra providência.
412/2019	Compl. 021/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, estabelecendo hipóteses e obrigações de inscrição nos cadastros municipais que especifica.
413/2019	311/2019	Vereador e Primeiro Secretário Lucas Grecco	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Portuguesa”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 25 de abril, e dá outras providências.
414/2019	420/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
415/2019	426/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
416/2019	427/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.
417/2019	430/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
418/2019	431/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
419/2019	432/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
420/2019	433/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

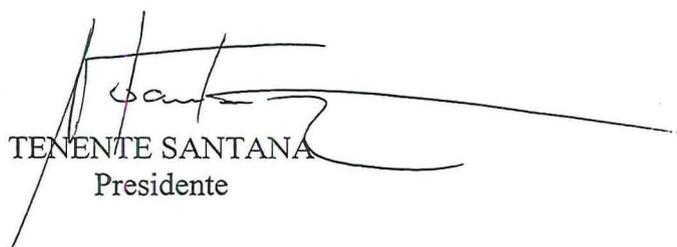
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	28
PROC.	539/19
C.M.	8

421/2019	422/2019	Vereador Delegado Elton Negrini	Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Mês da Previdência Social, a ser realizado anualmente no mês de janeiro, e dá outras providências.
422/2019	434/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
423/2019	429/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Diretor de Turismo de Araraquara, e dá outras providências.
424/2019	428/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Introduz alterações nas Leis nº 6.251, de 19 de abril de 2005, nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 29
Proc. 539/2019
Resp.

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 035/2019

Em 19 de dezembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 539/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

02/01/2020
Caio F.B. Rodrigues

Excelentíssimo Senhor:

Caio Fellipe Barbosa ~~Assistente Técnico Legislativo~~ **Caio F.B. Rodrigues**
Assistente Técnico Legislativo **Diretor Legislativo**
Matrícula 25094

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
920	12/12/2019	411/19	020/19
921	12/12/2019	412/19	021/19

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9801	27/11/2019	381/19	376/19
9802	27/11/2019	385/19	375/19
9826	11/12/2019	398/19	380/19
9827	11/12/2019	399/19	387/19
9828	11/12/2019	406/19	409/19
9829	11/12/2019	407/19	410/19
9830	11/12/2019	409/19	421/19
9831	11/12/2019	404/19	419/19
9832	12/12/2019	414/19	420/19
9833	12/12/2019	415/19	426/19
9834	12/12/2019	416/19	427/19
9835	12/12/2019	417/19	430/19
9836	12/12/2019	418/19	431/19
9837	12/12/2019	419/19	432/19
9838	12/12/2019	420/19	433/19
9839	12/12/2019	422/19	434/19
9840	12/12/2019	423/19	429/19
9841	12/12/2019	424/19	428/19
9842	12/12/2019	413/19	311/19
9843	12/12/2019	421/19	422/19

1245 19/12/2019 010468 PROTOCOLO-COMUNICACAO MUNICIPAL 0330001000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	30
Proc.	529/2019
Resp.	

Na oportunidade, renovamos os protestos de
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	31
PROC.	539/2019
C.M.	9

LEI Nº 9.841

De 12 de dezembro de 2019

Autógrafo nº 424/19 – Projeto de Lei nº 428/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações nas Leis nº 6.251, de 19 de abril de 2005, nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 (dez) de dezembro de 2019 (dois mil e dezanove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado para 32 (treze) o número de vagas do emprego público de engenheiro, inserindo-se tal alteração no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica alterado para 05 (cinco) o número de vagas do emprego público de engenheiro agrimensor, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado para 08 (oito) o número de vagas do emprego público de técnico agrícola, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado para 09 (nove) o número de vagas do emprego público de técnico de edificações, inserindo-se tal alteração no Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 5º A Lei nº 9.800, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	320
PROC.	539/2019
C.M.	9

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 5º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 180.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	33
PROC.	539/2019
C.M.	G

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária." (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.802, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66.
.....

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo:

I – dar-se-á sem prejuízo do direito adquirido à vantagem pecuniária já incorporada; e,

II – será aplicável, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da entrada em vigor desta lei, às hipóteses em que, a partir do advento desta lei, o empregado público:

a) continuar investido no mesmo cargo em comissão ou continuar designado para a mesma função de confiança ou função-atividade;

b) for investido em cargo em comissão da mesma natureza da qual decorreu a incorporação; ou

c) for designado para função de confiança ou função-atividade da mesma natureza da qual decorreu a incorporação.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, ocorrida a incorporação, o valor correspondente ao percentual incorporado será considerado como "incorporação de retribuição" e será subtraído do valor da retribuição pecuniária correspondente ao cargo em comissão, à função de confiança ou à função-atividade que o empregado público esteja exercendo, até atingir o teto de 100% (cem por cento) da respectiva retribuição pecuniária.

Art. 90.
.....

§ 3º Para os empregos públicos cuja jornada semanal de trabalho seja de 30 (trinta) horas, não será considerado período trabalhado o período correspondente ao intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos." (NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	34
PROC.	539/2019
C.M.	9

Art. 8º Até que seja realizado concurso público para provimento das vagas do emprego público de coordenador pedagógico, previstas no Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, fica permitida a realização de novos processos seletivos para designação da função-atividade de professor coordenador, prevista no art. 85 da Lei nº 6.251, de 2005, bem como as respectivas nomeações e designações.

Art. 9º Fica permitida a realização imediata de concursos públicos para o provimento dos empregos públicos criados pelas Leis nº 9.800, nº 9.801 e nº 9.802, todas de 2019, desde que referido provimento se dê após a produção dos efeitos de tais normas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam revogados:

I – os incisos I e II do § 5º do art. 67 da Lei nº 9.800, de 2019;

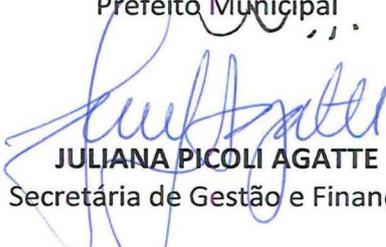
II – os incisos I e II do § 6º do art. 99, bem como os incisos I e II do § 5º do art. 180, todos da Lei nº 9.801, de 2019; e

III – os incisos I e II do § 5º do art. 66 da Lei nº 9.802, de 2019.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").